



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE INGRESSOS E CACHÊS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS."

Autor: Mayky de Jesus Alvarenga

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar a cobrança de ingressos ou cachês por parte de artistas, produtores culturais e fazedores de cultura em geral, para a realização de shows, espetáculos e apresentações artísticas em espaços públicos do município, tais como teatros municipais, bibliotecas, centros culturais, quadras esportivas e outros espaços de uso comum.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Espaços Públicos:** Locais de propriedade ou gestão municipal, abertos ao público, destinados à promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer.

II - **Apresentações Artísticas:** Shows, espetáculos teatrais, musicais, de dança, circenses, exposições, palestras e quaisquer outras manifestações culturais.

III - **Fazedores de Cultura:** Pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou coletivas, que desenvolvam atividades artísticas e culturais.

Art. 3º - A cobrança de ingressos ou cachês para apresentações artísticas em espaços públicos do município será permitida, desde que observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

I - **Autorização Prévia:** As apresentações deverão ser precedidas de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, mediante solicitação formal do artista ou produtor, com antecedência mínima de 30 dias.

II - **Plano de Ocupação:** A solicitação deverá conter um plano detalhado da apresentação, incluindo:

- a) Nome do artista ou grupo;
- b) Descrição da apresentação;
- c) Data(s) e horário(s) propostos;
- d) Estimativa de público;
- e) Valor do ingresso ou cachê (se houver cobrança);
- f) Justificativa para a cobrança, quando aplicável;
- g) Medidas de segurança e acessibilidade;
- h) Declaração de responsabilidade por danos causados ao espaço.

III - **Contrapartida Social (Opcional ou Condicional):** A critério da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando a natureza do espaço e do evento, poderá ser exigida contrapartida social, como:

- a) Oferecimento de um número mínimo de ingressos gratuitos ou com valor social para a população de baixa renda;
- b) Realização de oficinas ou atividades educativas gratuitas;
- c) Apresentação gratuita em data e local a serem definidos pelo município.

IV - **Taxas de Uso:** Poderá ser estabelecida uma taxa de uso do espaço público, a ser definida por decreto do Poder Executivo, com valores diferenciados para eventos com e sem cobrança de ingresso, e considerando o porte da apresentação e a capacidade do espaço. Os valores arrecadados deverão ser revertidos para a manutenção e melhoria dos próprios espaços culturais.

V - **Divulgação:** A divulgação do evento deverá informar claramente sobre a cobrança de ingressos e os valores.

VI - **Acessibilidade:** As apresentações deverão garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura terá o prazo de 15 dias úteis para analisar a solicitação e emitir parecer. Em caso de deferimento, será emitido um termo de autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

Art. 5º Os recursos arrecadados com a cobrança de ingressos ou cachês serão de responsabilidade do artista ou produtor cultural, que deverá arcar com todas as despesas decorrentes da apresentação, incluindo impostos e taxas.

Art. 6º Casos omissos e dúvidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 04 de Julho de 2025

MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Vereador